

		ΓΑ

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO EMPRESARIAL PARA ATENDER AS ÁREAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00126- PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade
de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira
de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº
residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a
empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de
identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº
residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00126 - PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº
1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de software especializado em gestão empresarial para atender as áreas de gestão de recursos humanos, automação de ponto eletrônico, gestão de folha de pagamento, gestão de pessoas e segurança e saúde ocupacional, nas condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, a fim de atender as necessidades do Sesc e Senac Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO - ITENS E QUANTITATIVOS							
ITEM	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	



	LOTE ÚNICO - ITENS E QUANTITATIVOS							
ITEM	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1.	SESC e SENAC	Licenciamento de software/solução integrada para gerenciamento de pessoas na modalidade SaaS considerando quantidade mínima de 50 licenças de usuários integrados Sesc Senac para operação da Folha de Pagamento e Financeiro, de 3 licenças de usuários integrados Sesc Senac para administração de TI e 2.200 colaboradores ativos (1.400 do Sesc e 800 do Senac) contemplando: Módulos de administração de pessoal, benefícios, controle de frequência de acordo com as Portarias do MTE, e-social, segurança e medicina do trabalho, quadro de vagas e orçamento, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, carreira e sucessão, pesquisa de clima organizacional, gestão de desempenho, painel de gestão e portal de autoatendimento, incluindo garantia, serviços de suporte pós-implantação e atualização de versões.	Quantidade de serviços (parcelas mensais)	12				
2.	SESC e SENAC	Serviço de Mapeamento e Modelagem dos processos referente às rotinas de administração de pessoal, considerando: admissão, férias, rescisão, manutenção de cadastros, folha de pagamento, geração/declaração de encargos e obrigações acessórias, administração de benefícios, saúde e segurança do trabalho, atualização de lotações e movimentação de pessoal, controle de ponto, treinamento e atividades correlatas.	Quantidade de serviços	1				
3.	SESC e SENAC	Serviço de Migração, Configuração e Carga de TODOS os dados históricos dos sistemas atuais considerando colaboradores ativos/inativos e beneficiários.	Quantidade de serviços	1				
4.	SESC e SENAC	Serviço de Configuração, Parametrização Inicial e Treinamento para execução das atividades de administração de pessoal.	Quantidade de serviços	1				



	LOTE ÚNICO - ITENS E QUANTITATIVOS							
ITEM	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
5.	SESC e SENAC	Serviço de Customização sob Demanda da Solução Tecnológica envolvendo realização de 800 horas de serviços técnicos especializados (400 para Sesc e 400 para Senac), sob demanda para: Desenvolvimento de integrações com sistemas legados; Desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhoria das existentes; Criação ou modificação de relatórios.	Quantidade de horas	800				

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é	de	12	(doze)	meses,	com	início	na	data	de
		J		e ence	rramen	to	em	_/_		/		prorrog	ável	media	nte	adit	ivo
contr	atua	l, em a	cord	do com o	art. 26	da I	Resolução	Se	sc n	⁰ 1.	252/20	12-CN.					

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 22/01.00126 -PG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA incluindo as despesas relacionadas a hospedagens e passagens, quando necessário.
- 4.2. O projeto poderá ser executado de maneira remota, obedecendo os horários de trabalho e disponibilidade das equipes envolvidas do Sesc e do Senac.
- 4.3. A confirmação de recebimento dos serviços/produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos pelo técnico responsável e das demais condições estabelecidas nesta especificação técnica, vedada a entrega de qualquer produto/serviço que apresente alguma irregularidade comprometendo a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.4. Para os casos de desacordo com as especificações dos itens, o Sesc não será obrigado a recebêlos/aceitá-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.
- 4.5. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme dados abaixo:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74030-090.

5.5. O quadro abaixo apresenta os itens e quantitativos a serem faturados para o SESC/GO:

ITEM	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL
1	SESC	Licenciamento de software/solução integrada para gerenciamento de pessoas na modalidade SaaS considerando quantidade 1.400 colaboradores ativos	Quantidade de serviços (parcelas mensais)	12
2	SESC	Serviço de Mapeamento e Modelagem dos processos referente às rotinas de administração de pessoal, considerando: admissão, férias, rescisão, manutenção de cadastros, folha de pagamento, geração/declaração de encargos e obrigações acessórias, administração de benefícios, saúde e segurança do trabalho, atualização de lotações e movimentação de pessoal, controle de ponto, treinamento e atividades correlatas.	Quantidade de serviços	1
3	SESC	Serviço de Migração, Configuração e Carga de TODOS os dados históricos dos sistemas atuais considerando colaboradores ativos/inativos e beneficiários.	Quantidade de serviços	1
4	SESC	Serviço de Configuração, Parametrização Inicial e Treinamento para execução das atividades de administração de pessoal.	Quantidade de serviços	1



ITEM	CONTRATANTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL
5	SESC	Serviço de Customização sob Demanda da Solução Tecnológica envolvendo realização de 400 horas de serviços técnicos especializados	Quantidade de horas	400

5.5.1. O Item 1 (um), do quadro de Itens e Quantitativo, Licenciamento de Software/solução integrada para gerenciamento de pessoas na modalidade SaaS, poderá ser prorrogado por igual período, respeitando limite máximo de 60 meses. A cada prorrogação do item supracitado, também será renovado o item 5 (cinco) do mesmo quadro: horas de customização sob demanda da solução tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.
- 7.2. Caberá à CONTRATANTE manter um Fiscal responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar.
- 7.4. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Contrato.
- 7.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Contrato, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 7.9. Homologar através do TERMO DE RECEBIMENTO as soluções fornecidas quando elas estiverem de acordo com este Contrato.
- 7.10. Emitir, ao final da execução contratual ou durante a execução contratual, quando assim fizer sentido, o Atestado de Competência Técnica em favor da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prover a solução constante neste Contrato a fim de garantir a plena execução deste projeto.
- 8.2. Todos os profissionais porventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido neste Contrato deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.
- 8.3. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.4. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.5. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, a fim de manter os serviços do projeto em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.6. Fornecer as soluções constantes deste Contrato dentro do prazo definido.
- 8.7. Fornecer as soluções devidamente instaladas por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada.
- 8.8. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante das soluções.
- 8.9. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
- 8.10. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- 8.11. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- 8.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.
- 8.14. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação dela, estando sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes e uniformes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.15. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atenda satisfatoriamente às necessidades da CONTRATANTE ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.
- 8.16. Acatar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura de CONTRATO, bem como todo o disposto no TÓPICO 6 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE do Termo de Referência ANEXO I.



- 8.17. Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, que a gestão do projeto será realizada por time técnico definido, composto por profissionais capacitados nas principais áreas de gestão de projetos e gerenciamento de Tecnologia da Informação, comprovando a qualificação de no mínimo três profissionais, através de certificações de mercado ou certificados de formação superior ou capacitação técnica emitidos por instituições de ensino ou experiência comprovada através de três anos de contrato de trabalho em gestão de projetos de Tecnologia da Informação.
- 8.18. Apresentar a comprovação do vínculo profissional dos colaboradores indicados para atender os requisitos de todo o escopo deste Contrato. O mesmo poderá se dar mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.
- 8.19. Realizar o Serviço de Implantação da Solução de Gerenciamento de Pessoas (Item 2 do objeto) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.20. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive àquelas relacionadas a hospedagens e passagens.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução SESC nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. Caução em dinheiro;
- 9.1.2. Seguro garantia; ou
- 9.1.3. Fiança bancária.
- 9.2. A garantia será realizada para assegurar o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.2.2. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- 9.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou devolvida após requerida sua devolução e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.



- 13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscal Técnico: CÉSAR AUGUSTO LEONARDI DA SILVA

Analista de Desenvolvimento de Sistemas Sênior

Matrícula: 2503 CPF: 605.095.701-00

15.2.2. Fiscal Suplente: SÉRGIO CARDOSO

Analista de Desenvolvimento de Sistemas Sênior

Matrícula: 2503 CPF: 605.095.701-00

15.2.3. Fiscal Setorial: ANTÔNIO FERNANDES NETO

Chefe da Seção de Folha de Pagamento Matrícula: 5060 CPF: 991.952.911-72

15.2.4. Fiscal Setorial: LEANDRO VIEIRA DA SILVA

Chefe da Seção de Relações do Trabalho Matrícula: 2230 CPF: 785.768.571-20

15.2.5. Fiscal Setorial: ROBSON IWAMOTO RIBEIRO DA COSTA

Chefe da Seção de Benefícios, Segurança e Saúde no Trabalho

Matrícula: 10692 CPF: 89340337115

15.2.6. Responsável Técnico: CÉSAR AUGUSTO LEONARDI DA SILVA

Analista de Desenvolvimento de Sistemas Sênior

Matrícula: 2503 CPF: 605.095.701-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.





	rmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de as abaixo, para que produza os seus efeitos legais.
	de 20 de 20
	ITRATANTE entante legal –
	NTRATADA entante legal -
TESTEMUNHAS: 1-	entante legal -
CPF: 2	